

PACO MUNICIPAL

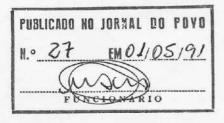
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL. 01 -

LEI Nº 411/91

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Es tado do Paraná, aprovou e eu, HÉ LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a políti-

ca municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a se adequada aplicação.

Art. 2º 0 adendimento dos direitos da' criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

ção, saúde, recreação, esporte, eultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e de adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, m careter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos des-

ta Lei.

Parágrafo único - O município destinará '
recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e
de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento do direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da'

criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - 0 Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, de artigo 2º, des ta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituíndo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direi

-contiñ¶a folha 02 . Lei de Criação do Município № 7502 de 14/10/1981 ————



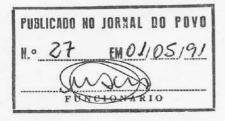
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL. 01 -

LEI Nº 411/91

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

> A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ES tado do Parana, aprovou e eu, HÉ LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Muni cipal, sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a políti-

ca municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a se adequada aplicação.

Art. 2000 amendimento dos direitos da' criança e do adolescente, no âmbito mnicipal, far-se-á através de:

políticas sociais basicas de educação, saude, recreação, esporte, eultura, Yazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e de adolescente, em condições de liberdade e ' dignidade;

- políticas e programas de assistencia social, em carater supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos des-

ta Lei.

Paragrafo único - O município destinará ' recursos e espaço público para programações culturais, esportivas de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São orgãos da política de atendimento do direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da'

criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 49 - 0 Município poderá criar os pro gramas e serviços a que aludem os incisos II e III, de artigo 2º, des ta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituíndo e mantendo entidades governamentais de aten dimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direi

. Lei de Criação do Município № 7502 de 14/10/1981



PACO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL.02 -

tos da Criança e do adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados' como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar:
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade:
- q) internação.
- § 2º Os serviços especiais visam:
- a) a prevenção e atendimento médico e psi cológico às vitimas de neglegência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, ' responsaveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - c) proteção jurídico-social.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da

criança e do Adolescente.

Arto. 50 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e ju-' ventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e composto de'-12 membros:

> - representante da área da educação ' I

municipal;

- representante da área da saúde Muni II

cipal;

III - representante da área do esporte

da .cultura Municipal;

IV - representante da área de finanças e

plane jamento municipais;

- representante do Munistério Publico;

VI - representante do Poder Judiciario:

VII - seis (06) representantes de entidades

da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao a-

continua folha 03.



PACO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL.03 -

tendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente cons tituídas e em funcionamento há pelo menos um(Ol)ano.

Parágrafo único - Para cada membro haverá

o respectivo suplente que substituirão o titular em suas ausências'

e impedimentos e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 6º - Os conselheiros e suplentes das diversas áreas de atuação da municipalidade serão nomeados livremente pelo Prefeito, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 79 - Os representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, assim como seus suplentes, serão nomea-' dos pelo Prefeito Municipal após indicação pela respectiva instituição.

Art. 8º - As organizações da sociedade ci vil interessadas em fazerem-se representar no Conselho, convocadas 'pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa com prazo de 'dez dias, habilitar-se-ão junto ao Gabinete do Prefeito, comprovando suas atividades há pelo menos um ano, indicando seu representante e respectivo suplente.

Paragrafo unico - Em havendo habilitação' de mais de seis entidades, a escolha daquelas que terão seus repre- sentantes e suplentes incluídos no Conselho, far-se-á em assembléia que realizar-se-á num prazo de cinco dias, na qual participarão to- das as habilitadas, devidamente convocadas para tal.

Art. 99 - Os Conselheiros representantes' das entidades populares, do Munistério Público e do Poder Judiciário assim como os respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de' dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho.

paragrafo único - É permitida a recondução de qualquer destes Conselheiros e respectivos Suplentes, observa do o processo de indicação contido nos artigos 7º e 8º.

Art. 10 - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar seu regimento interno, den tro de 15 dias de sua instalção;

II - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, pelo voto da maioria dos seus integrantes, par mandatos anuais, permitida a recondução;

Lei de Criação do Município № 7502 de 14/10/1981



PACO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANA

- Fl. 04 -

III - formular a política de promoção, ' proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts.203,204 e 227 da Constituição ' Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 127, 129, 137 e 138 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Crian ca e do Adolescente;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar e proposta orçamentária, propondo as modificações necessárias à consecução da política formulada:

- estabelecer prioridades de atuação' e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social na área de atendimento das crianças e adolescentes;

VI - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças s adolescentes:

VII - representar ao Prefeito Municipal ' sobre a necessidade de retificação da execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes;

VIII- proper aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos érgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

IX - oferecer subsídios para elaboração'

de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;

- deliberar sobre a convinciancia e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se refe rem os incisos II e III, do art. 2º, desta Lei, bem como sobre a cria-5 ção de entidades governamentais ou a realização do consorcio intermunicipal regionalizado de atendimento:

XI - proceder a inscrição de programas ' de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não go vernamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei 8069/90;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais recei-1 tas, aplicando necessariamente percentual para o icentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão, ou a-' bandonado, de difícil colocação familiar; -continua Agana 05.

_ Lei de Criação do Município № 7502 de 14/10/1981 .



PACO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- FL. 05 -

XIII - incentivar e apoiar a realização ' de eventos, estudos e pedquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XIV - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e esatrangeiros, visando atender seus objetivos;

XV - pronunciar-se, emitir pareceres e 'prestar informações sôbre assuntos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XVI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescen-'tes e que pretendam integrar o Conselho;

XVII - receber petições, denúncias, reclama ções, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito 'aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes e en caminhamento devido;

XVIII- gerir seu respectivo fundo, aprovan do planos de aplicação.

Art. 11- As demais matérias pertinentes 'ao funcionamento do conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno.

Art. 12- O Prefeito Municipal determinará ao Departamento que forneça apoio administrativo, material e técnico para o funcionamento do Conselho.

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado e iniciar suas regulares atividades no dia 1º de maio de 1991.

Art. 14- O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Sarandi, com seu exercício 'prioritário, justificadas as ausências à qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO III

Do fundo para a Infância e Juventude.

Art. 15- Fica criado o Fundo para a Infancia e Juventude, administrativo pelo Conselho e com recursos destina

-continua forde 46-

. Lei de Criação do Município № 7502 de 14/10/1981